



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Aquisição de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção _ Tipo Furgão (VAN), nova (KM) para a secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor

O Município de Lindolfo Collor/RS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a decisão referente à impugnação interposta contra o Edital nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.

1. Análise da Impugnação

O impugnante argumenta, questionando três exigências do Termo de Referência:

- a) O prazo de garantia exigido (24 meses);
- b) A exigência de tração traseira, argumentando que a NBR 14.561 permite outros tipos de tração (dianteira 4x2 ou integral 4x4);
- c) A exigência de laudo de conformidade da ABNT.

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração constatou que as especificações contidas no edital estão adequadas às necessidades do município, conforme detalhado abaixo.

2. Decisão

Sobre o prazo de garantia exigido: O prazo de garantia já foi alterado pela decisão da Impugnação 02/2025. A Administração reconhece a pertinência do questionamento, considerando que a exigência de garantia deve respeitar os termos estabelecidos pelos fabricantes, conforme a legislação aplicável e as práticas do mercado.

Sobre a exigência de tração traseira: A especificação do veículo com tração traseira se justifica pela necessidade de um modelo adequado às condições viárias do município, que

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br





conta com estradas de chão, trechos acidentados e lombas, demandando um veículo com maior estabilidade e desempenho para segurança nas operações de remoção de pacientes.

Sobre a exigência de laudo ABNT: O edital já prevê a exigência de Laudo de Aprovação da ABNT, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, não havendo necessidade de alteração no edital.

Dessa forma, a impugnação foi **indeferida** e o edital permanecerá inalterado.

A Administração reforça seu compromisso com os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência, garantindo que o processo licitatório ocorra dentro das normas vigentes.

Lindolfo Collor, 04 de março de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

